



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1433/2025.

“Reconhece o “Rodeio” e suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais e eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santana do Paraíso-MG.”

O povo do Município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art.1º- Fica reconhecido o “Rodeio,” bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como as manifestações culturais e eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial, integrantes do “**Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santana do Paraíso-MG.**”

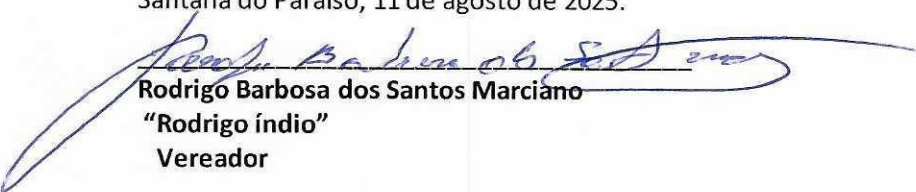
Art.2º- O Rodeio, em todas as suas manifestações, compreende as práticas, saberes, ofícios, rituais, músicas, danças, trajes, culinária e demais expressões que compõem a tradição e a identidade cultural relacionadas á atividade.

Art.3º- O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, adotará políticas públicas para a preservação, valorização e divulgação do rodeio, garantindo a proteção das manifestações culturais a ele relacionadas.

Art.4º- O reconhecimento de que trata esta Lei, não dispensa a observância da legislação ambiental, de proteção aos animais e das normas de segurança aplicáveis as atividades e eventos de rodeio.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

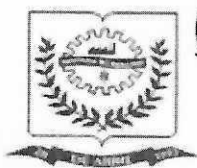
Santana do Paraíso, 11 de agosto de 2025.


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano

“Rodrigo índio”

Vereador

PROTOCOLADO
11 / 08 / 2025
JPRBino
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

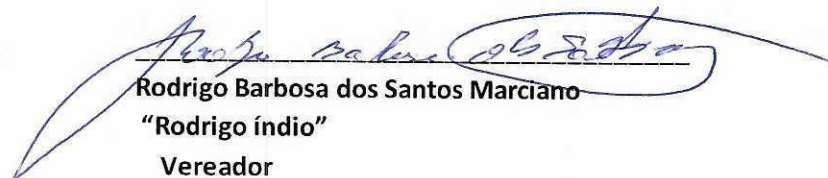
O **Rodeio** é muito mais que um evento, trata-se de uma representação de valores e tradições de quem vive no campo ou tem o ambiente rural em seu coração; despertando a paixão pela realidade rural, até mesmo em quem vive nos grandes centros urbanos.

A partir das publicações da **Leis Federais 13.364/ 2016 e 13.873/2019**, o **“Rodeio”** e suas expressões artísticas e culturais passaram a condição de patrimônio cultural imaterial brasileiro, sendo regulamentado também as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal;

Mesmo sabendo que existe uma forte fiscalização a respeito da forma como os animais são tratados nos rodeios, o projeto de lei prevê observância das normas ambientais de proteção dos animais, que participam destas atividades.

Considerando o sucesso dos Rodeios realizados no município de Santana do Paraíso, aos longos dos últimos anos, nas comemorações das Festas de Sant'Ana, colocando a cidade em foco nas mídias sociais, trazendo uma multidão para conhecer nossa cidade e nossas tradições, é que solicito á aprovação do presente Projeto de lei, pelos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 11 de agosto de 2025.


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
“Rodrigo índio”
Vereador